



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Vitória, 01 de novembro de 2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Processo Administrativo Inexigibilidade nº 008/2023)

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se da necessidade de contratação do CURSO: “SISTEMÁTICA ADOTADA POR CONSELHOS PROFISSIONAIS PARA A COBRANÇA DE INADIMPLENTES”, organizado pela empresa SILP – Soluções Integradas de Licitações Públicas, a qual propõe uma visão ampla, prática e completa para a capacitação.
- 1.2. A presente contratação tem por objetivo capacitar ao servidor Weder Passamai, matrícula nº 2040.
- 1.3. O curso será realizado nas datas de 13/11/2023 (segunda-feira), de 13h:30 às 17h30 e 14/11/2023 (terça-feira), de 8h:30 às 12h:30, total da carga horário 8h, na modalidade on line.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no **Manual de Gestão de Pessoas do CRM-ES**, Capítulo VI – Programa de Incentivo à Qualificação:

II. Disposições Gerais

...

4. Através do Programa de Incentivo à Qualificação Profissional serão custeados total ou parcialmente cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, bem como treinamentos específicos objetivando a melhoria do desempenho profissional e crescimento individual de cada empregado efetivo.

IV. Critérios

...

22. Cabe às Chefias imediatas identificar as necessidades de complementação de qualificação profissional dos empregados de seu Setor, mediante resultados da avaliação periódica de desempenho - que evidencia quem precisa de aprendizagem e de que tipo - devendo formalizar suas sugestões e encaminhá-las a Gerência Administrativa/RH, imediatamente após cada processo de avaliação de desempenho, estabelecendo uma comparação individual entre o desempenho esperado e o apresentado.

Em Extrato de Ata da Reunião Plenária datada de 30 de outubro de 2023 subscrito pelo Presidente do CRM-ES Dr. Fernando Avelar Tonelli, consta a autorização para que o Servidor Weder Passamai realize o curso mencionado.

Verifica-se na ocasião, a necessidade de capacitação Servidor Weder Passamai, Chefe do Setor de Cobrança do CRM-ES.

E é importante salientar que se trata de curso específico direcionado aos Conselhos de Profissão na área de cobrança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se na necessidade de formalização de contrato cujo serviço é de grande valia levando-se em conta a observância ao princípio da publicidade para os atos do CRM-ES.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o empregado da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. Considerando que a contratação de curso para capacitação com treinamento e aperfeiçoamento de Servidor por empresa especializada enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II, do art. 25 e inciso VI, art.13, da Lei nº 8.666/93

5.2. No que concerne à legalidade da contratação, com base em pesquisa em outros órgãos públicos, a contratação pretendida está de acordo com o fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

5.3. A escolha do prestador do serviço, empresa SILP – Soluções Integradas de Licitações Públicas foi feita com base nas seguintes razões:

5.3.1. Trata-se de empresa com notória especialização e que apresentará conteúdo bem específico para atender ao CRM-ES;

5.3.2. Tendo em vista que o CRM-ES na condição da Autarquia Federal necessita capacitar seus Servidores com o intuito de observar o princípio administrativo da eficiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Que a contratada forneça o curso de capacitação para atender ao órgão contratante nos prazos e condições necessárias.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto mediante a efetiva realização do curso com a participação do Servidor indicado;

7.2. Para esta contratação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no caput do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

7.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução íntegra e imediata do serviço pretendido como também o valor da presente contratação está abaixo do valor máximo previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, esta Administração encontra respaldo para consubstanciar a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho;

7.4. O serviço, objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Empenho/Ordem de Serviço, a ser enviada via sistema SEI.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento da obrigação assumida pela Contratada, de acordo com a proposta;

8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada; mediante a utilização destes

em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.5.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. HABILITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA DO SERVIÇO.

Será solicitado à empresa organizadora do curso, a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante (modelo anexo);

- Declaração de aptidão a fornecer o objeto (modelo anexo);
- Declaração empregabilidade Menor de idade (modelo anexo);
- Declaração Fato Superveniente (modelo anexo)
- Qualificação jurídica da empresa e de seu representante legal;
- Cartão de CNPJ;
- Certidão Negativa Consolidada do TCU;
- Certidão Negativa Correccional da CGU;
- Atestado de Capacidade Técnica da empresa.

13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

13.1. O custo da contratação é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

- Despesa prevista na rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Seibert, Gerente Administrativa**, em 01/11/2023, às 18:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493461** e o código CRC **D2E28C34**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.8.000002759-4 | data de inclusão: 01/11/2023